



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM

Cartilha Previdenciária

Aprovada em: 19 de março de 2025.



Sumário

APRESENTAÇÃO	4
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM	5
O que é o PREVBOM –INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO?	5
Qual a função do PREVBOM?	5
Qual a diferença entre o RGPS e o PREVBOM?	5
Quem são os segurados do PREVBOM?	5
Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?	6
Quais os tipos de pensão e o prazo para a solicitação?	6
Qual o valor da pensão?	6
Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?	7
O que é abono permanência?	7
É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?	7
É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?	7
É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?	8
O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?	8
Cargo efetivo:	8
Paridade:	8
Proventos pela média:	8
Caráter contributivo e solidário:	9
Total de Proventos:	9
REGRAS DE APOSENTADORIA	10
REGRA DE TRANSIÇÃO I	10
REGRA DE TRANSIÇÃO II	10
É possível aposentar por invalidez com proventos integrais?	12
Como se dá aposentadoria por invalidez com Proventos Proporcionais e Paridade?	12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



Como é realizado o cálculo da aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003?	13
<i>Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)</i>	13
PRINCIPAIS CONTATOS	14



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do PREVBOM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio PREVBOM e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o PREVBOM contribuirá para garantir esse direito.

Bom Sucesso, 07 de fevereiro de 2025.

RODRIGO NEVES DE OLIVEIRA SOUSA
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM

O que é o PREVBOM –INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO?

O PREVBOM é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de BOM SUCESSO.

Qual a função do PREVBOM?

Concessão de benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais,
- Pensão alimentícia, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o PREVBOM?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- PREVBOM é o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Bom Sucesso bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do PREVBOM?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Bom Sucesso, contratados sob o regime estatutário.



Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária é realizada conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.757, de 14 de julho de 2023 e suas alterações da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre o total de seus vencimentos fixos que comporão a base para a sua aposentadoria;
- 9% para os inativos e pensionistas, que recebam até 2 salários mínimos vigentes, incidente sobre o valor do benefício que supere 1,1/2 (um e meio) salário mínimo nacional;
- 12% para os inativos e pensionistas, que recebam de 2 até 4 salários mínimos vigentes, incidente sobre o valor do benefício que supere 1,1/2 (um e meio) salário mínimo nacional;
- 14% para os inativos e pensionistas, que recebam benefício superior a 4 salários mínimos vigentes, incidente sobre o valor do benefício que supere 1,1/2 (um e meio) salário mínimo nacional;

Quais os tipos de pensão e o prazo para a solicitação?

Pensão Vitalícia ao cônjuge e Pensão Temporária aos filhos até a maioridade civil (18 anos) ou inválidos.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes, a partir da data:

- do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias após o óbito;
- do requerimento, quando requerida após o prazo previsto acima;
- da decisão judicial, na hipótese de morte presumida.

Em caso da existência de múltiplos dependentes o valor da pensão será rateado entre todos os dependentes em partes iguais, sendo 50% para cônjuge e 10% da cota para os demais.

Qual o valor da pensão?

Conforme determina a Emenda Constitucional 103/2019, a pensão será calculada pela média aritmética de 100% subtraindo-se 60% do valor apurado, chegando ao valor do benefício a ser concedido.



Como será feito o reajuste das pensões?

Para os benefícios concedidos nos termos da EC 41/03 e EC70/12 os mesmos serão reajustados acompanhando o índice dos servidores da ativa.

As pensões concedidas a partir da publicação da Lei Municipal 3.757/2023 seguirão os critérios estabelecidos em Portaria Ministerial anual do Regime Geral de Previdência Social

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público e tempo no cargo.

O que é abono permanência?

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade, desde que tenha cumprido todos os requisitos para aposentadoria. Nesse caso ele receberá o abono permanência até a data de sua aposentadoria que é o equivalente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, que será pago pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado o servidor.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Não. Exceto para os casos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.



É possível o acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade:

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade conforme a EC41/03.



Conforme determina a Emenda Constitucional 103/2019 será calculada pela média aritmética de 100% subtraindo-se 60% do valor apurado acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, limitado a 100%.

Proventos integrais:

O servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 fará jus à aposentadoria integral.

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o PREVBOM, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.



REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRA DE TRANSIÇÃO I

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
- V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.

REGRA DE TRANSIÇÃO II

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;



III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

DAS APOSENTADORIAS DO PROFESSOR PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;



II -25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III -20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 50% do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

V – comprovação de que o tempo previstos nos incisos II e III deste artigo sejam de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino básico e médio.

Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

É possível aposentar por invalidez com proventos integrais?

Sim, o servidor público ocupante de cargo efetivo até 31/12/2003, será aposentado com proventos integrais se esta condição for constatada em perícia médica incapacidade permanente e irreversível.

Como será feito o cálculo das aposentadorias por invalidez que não possuem integralidade?

Em geral os servidores que ingressaram no serviço público após 31 de dezembro de 2003 e que porventura necessitarem se aposentar por invalidez, o cálculo será pela média aritmética de 60% do valor das contribuições a menos que sua incapacidade esteja estabelecida em lei complementar.

Como se dá aposentadoria por invalidez com Proventos Proporcionais e Paridade?

Nessa situação mesmo que o servidor tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, ficará a cargo de a perícia médica definir se os proventos serão integrais ou proporcionais com ou sem paridade de acordo incapacidade estabelecida em lei complementar.



Como é realizado o cálculo da aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003?

Geralmente o servidor que ingressou após 31/12/2003 terá seus Proventos Calculados pela média aritmética das 60 maiores contribuições, entretanto se a incapacidade for permanente e incapacitante poderá a perícia médica determinar que os proventos sejam calculados pela média aritmética das 100 maiores e o reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS.

Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade)

- Proventos calculados pela média contributiva proporcionais ao tempo de contribuição;
- Limite da última remuneração e
- Reajuste de acordo com o índice estabelecido pelo RGPS

HOMEM E MULHER: REQUISITO DE 75 ANOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Tel: (35) 93505-4000 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



PRINCIPAIS CONTATOS

**PREVBOM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO.**

Endereço: Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42

Centro - Bom Sucesso - MG Cep: 37.220-000.

E-mails: prevbom@prevbom.mg.gov.br